



ACONSTEC

Assessoria e Serviços Contábeis S/S LTDA.

PARECER TÉCNICO Nº 52/2023

Adamantina, 13 de Fevereiro de 2023

Consulente:

Câmara Municipal de Monte Mor

Introdução

A **Câmara Municipal de Monte Mor**, usando seu direito a esta Consultoria, pede **PARECER:**

Conforme solicitação da Câmara Municipal de Monte Mor, deliberado pela Comissão de Finanças e Orçamento em 08 de Fevereiro de 2023, solicita parecer sobre as CONTAS DE 2018, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR** apreciadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, temos a expor em primeiro lugar as manifestações e decisões do Tribunal sobre as referidas contas que foram exaustivamente analisadas e por sua vez defendidas pela Administração Municipal, conforme comprovado na vasta documentação produzida pelo Tribunal de Contas, não havendo fato novo sobre decisões do Órgão Fiscalizador.

Vejamos;

PARECER das CONTAS DE 2018, emitida pelo Tribunal de Contas em 02 de Setembro de 2020, conforme processo eletrônico disponibilizado, Processo TC-004546.989.18-7- CONTAS ANUAIS DE 2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.



ACONSTEC

Assessoria e Serviços Contábeis S/S LTDA.

EMENTA: CONTA ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO SUPERIOR A UM MÊS DE ARRECADAÇÃO. RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS NO EXERCÍCIO. ELEVÇÃO DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO. ELEVADAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. NÃO FORAM REALIZADOS OS DEPÓSITOS DE PRECATÓRIOS DE ACORDO COM O REGIME ESPECIAL MENSAL. INCORRETA CONTABILIZAÇÃO E REGISTRO DE DÍVIDA JUDICIAL. DÉFICIT DE VAGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. QUADRO DE PESSOAL POSSUI CARGOS COMISSIONADOS EM DESCONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS PERMITIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NÃO REGULAMENTADO. QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. PARECER DESFAVORÁVEL.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária		Déficit de 3,76%
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,98%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	78,03%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	26,21%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, b)	49,74%	Máximo: 54%



ACONSTEC

Assessoria e Serviços Contábeis S/S LTDA.

EMENTA DE 2018, emitida pelo Tribunal de Contas em 01 de Setembro de 2021, conforme processo eletrônico disponibilizado, Processo TC-004546.989.18-7-CONTAS ANUAIS DE 2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

EMENTA: CONTA ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO SUPERIOR A UM MÊS DE ARRECADAÇÃO. RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS NO EXERCÍCIO. ELEVAÇÃO DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO. ELEVADAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. NÃO FORAM REALIZADOS OS DEPÓSITOS DE PRECATÓRIOS DE ACORDO COM O REGIME ESPECIAL MENSAL. INCORRETA CONTABILIZAÇÃO E REGISTRO DE DÍVIDA JUDICIAL. DÉFICIT DE VAGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. QUADRO DE PESSOAL POSSUI CARGOS COMISSIONADOS EM DESCONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS PERMITIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NÃO REGULAMENTADO. QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. PARECER DESFAVORÁVEL.

Conforme relatório expedido pela Segunda Câmara – Sessão de 01 de Setembro de 2020, elencada nas folhas 01 a 18, detecta-se várias falhas na execução orçamentária e culminando com o um déficit Orçamentário de **3,76%**, sem contar que o Município não depositou a totalidade dos precatórios judiciais, portanto, como acima explicitado culminou no **PARECER DESFAVORÁVEL a aprovação das Contas.**

Submetida à Câmara Municipal para rejeição ou aprovação das Contas de 2018, embora a Administração tenha atendido os Limites Constitucionais, o DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO na ordem de R\$ 7,182 milhões (Sete milhões, cento e oitenta e dois mil reais) que representa **3,76%** de Deficit na execução Orçamentária, juntada as demais falhas consideradas graves pelo Tribunal, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR tem suporte para emitir PARECER DESFAVORÁVEL às CONTAS DE 2018.



ACONSTEC

Assessoria e Serviços Contábeis S/S LTDA.

Vale registrar que embora o Senhor THIAGO GATTI ASSIS, tenha encaminhado esclarecimentos sobre as Contas de 2018, objetivando parecer favorável as suas Contas do Exercício examinado, justificando que algumas anomalias foram regularizadas, não houve nenhum fato novo que modificasse o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas, conforme decisão do Tribunal Pleno em 22 de Outubro de 2021 e acórdão emitido pela Presidente DRA. CRISTIANA CASTRO MORAES e o relator DIMAS RAMALHO o que destacamos que o posicionamento é o mesmo, portanto com Parecer imodificável emitido pelo Controle Externo, não havendo como substituí-lo por outro e contesta-lo no âmbito do Tribunal de Contas.

Portanto, diante dos fatos normalmente as Câmaras Municipais acompanham o parecer do Tribunal de Contas, valendo registrar que nos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, todos os pareceres emitidos foram DESFAVORÁVEIS, pois apesar dos alertas emitidos o Administrador Municipal não corrigiu as falhas apontadas, principalmente o que consta na EMENTA emitida, comprovando que as incorreções continuaram até o final do exercício examinado, entretanto apesar das evidências contrárias, o "julgamento é político" a Câmara pode acompanhar o parecer do Tribunal de Contas ou ignorar e aprovar as Contas.

Quanto a nosso parecer, esclarecemos que é técnico, tem caráter opinativo, elucidativo, materializada em ato administrativo e enunciativo, sem qualquer conteúdo decisório.

É o que tínhamos a considerar, colocando-nos à disposição.


JURANDIR DELMIRO DANTAS
Diretor ACONSTEC